



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



Decreto nº32/2022

Institui da Gestão Democrática na Rede Municipal de ensino de Córrego Novo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art.1º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, será exercido na forma deste Decreto e obedecerá aos seguintes preceitos:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos conselhos democraticamente instituídos;

II - Autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante organização e funcionamento do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do PDE-Plano Desenvolvimento Escolar;

III- Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos.

IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros;

V - Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações ou outras formas.

Art.2º - A Gestão Democrática envolverá as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, a saber:

I - Plano Municipal de Educação;

II - Escolha de diretores de escola com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, após ter participado das etapas anteriores estabelecidas neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



III- Elaboração ou reforma de regimento escolar;

IV - Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na formado Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;

V - Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;

VI - Escolha de supervisores pedagógicos e orientadores educacionais, mediante participação efetiva do quadro de professores da sua unidade escolar, após ter participado da Avaliação feita através da Secretaria Municipal de Educação e os candidatos terem atingido pelo menos 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da mesma.

Art.3º - Apesar da Gestão Democrática instituído por este Decreto, o Município é a instituição responsável pela organização do sistema educacional e também o seu financiador.

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º- A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Educação, composto pela Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

§ 1º Nas Unidades Escolares a administração será exercida por um diretor para cada grupo de séries da seguinte forma:

I - Educação Infantil até o 2º período

II - 1º ao 5º Ano

§ 2º- Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste Decreto, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação (professores e outros servidores) em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art.5º- Compete ao diretor:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024

Governo Municipal



II - Coordenar, em consonância com o Conselho Municipal de Educação da comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento;

III- Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

IV- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - Dar conhecimento a comunidade escolar as normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI- Submeter ao Conselho Municipal de Educação para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a unidade escolar;

VII -Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógico e técnico administrativo-financeiras desenvolvido na escola;

VIII - Apresentar, anualmente, a Secretaria de Educação do Município e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art.6º - O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art.7º - A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único - O afastamento do diretor por período superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, saúde família, implicará na vacância da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024

Governo Municipal



Art.8º - Ocorrendo a vacância da função de diretor, será feita a indicação através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

Art.9º - A destituição do diretor somente poderá ocorrer motivadamente:

I - Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, prevista no Estatuto dos Servidores Público do Município;

II - Por descumprimento deste Decreto, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades;

III - Pelo Conselho Municipal de Educação mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros da diretoria propondo ao Secretário de Educação, mediante despacho fundamentado, a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 1º O Secretário de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§2º O Conselho Municipal de Educação procederá a conferência das assinaturas e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uma comissão verificadora que, procedendo a análise "in loco" designará data para os debates e para a realização do plebiscito destitui-te.

§ 4º - A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Art.10-São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - A Assembleia Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



II – Conselho Municipal de Educação;

Art.11 - A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, no mínimo, uma vez por semestre, se necessário.

Art.12 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês, se necessário.

Art.13 - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regime próprio.

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art.14 -A autonomia da gestão financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art.15 - Constituem recursos na unidade escolar:

I- Repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitárias.

Art.16 - A autonomia da Gestão Pedagógica das Unidades Escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art.17 - A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurado pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único: A Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, desenvolverá ações conjuntamente com a Assessoria Pedagógica de cada instituição municipal de ensino.

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.18 - Os critérios para escolha de diretor têm como referência clara os campos do conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art.19 - A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das escolas públicas municipais de Educação Infantil (0 a 3) creche, (4 e 5 anos) Pré-Escola e Ensino Fundamental (anos iniciais), da sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024

Governo Municipal



Município, considerando a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizado em três etapas.

1ª Etapa: Avaliação com perguntas objetivas e subjetivas sobre a unidade escolar e a legislação educacional vigente; tendo o mesmo que alcançar no mínimo 50%(cinquenta por cento) de aproveitamento. Esta avaliação será elaborada pela SME.

2ª etapa - Os classificados na etapa anterior apresentarão proposta de trabalho aos integrantes do quadro de funcionários da unidade escolar. Constará da seleção os candidatos aprovados pelos profissionais de educação e servidores da unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino.

b) Estratégias para preservação do patrimônio público.

c) Estratégias para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas.

3ª etapa: Apresentação da proposta de trabalho dos classificados a comunidade escolar, a qual fará a eleição direta.

§1º- Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, o processo seletivo deverá ser novamente realizado num prazo máximo de 15 (quinze) dias e assim sucessivamente, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear um profissional que atenda aos pré-requisitos para ocupar o cargo, até a conclusão do processo.

Art. 20 - As etapas do processo deverão ser realizados na própria unidade escolar, no dia e horário estabelecidos em Edital.

Art. 21 - Para participar do processo eleitoral, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deverá:

I -Ter no mínimo 02(dois) anos de exercício na unidade escolar até a data da inscrição.

II -Ser habilitado em nível de Licenciatura em Pedagogia ou Especialização em Gestão Escolar, Mestrado ou Doutorado na área educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



III - Ser concursado.

Art.22 - É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

I - Responda a processo administrativo disciplinar;

II - Esteja sob licenças médicas contínuas;

III - Não tenha antecedentes criminais e processos judiciais.

Art.23 - O candidato que não fizer apresentação da proposta ou não participar de qualquer das etapas estipuladas neste Decreto, estará automaticamente desclassificado.

Art.24 - Haverá na unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção do candidato a direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola, dentre:

§1º - Devem compor a comissão 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente,

I- Representante dos professores efetivos da rede de ensino municipal;

II- Representante dos pais da comunidade das unidades de ensino público municipal;

III- Representante do Conselho Municipal de Educação.

IV- Representantes de servidores públicos efetivos da unidade escolar.

V- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§ 2º - O representante e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos.

§ 3º - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo as normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024

Governo Municipal



CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
Gestão 2021/2024

comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Educação do Município.

§5º-Não poderá compor a comissão:

I - Qualquer um dos candidatos, seu conjugue e/ou parente até segundo grau;

II - O servidor em exercício no cargo de diretor ou vice-diretor respondendo por processo administrativo disciplinar.

Art.25-A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - Analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - Convocar a Assembleia para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos profissionais da Educação e posteriormente, na 3ª etapa para a comunidade;

V - Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio.

VIII - Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria de Educação e emitir parecer no máximo 24(vinte e quatro)horas após o recebimento do pedido;

IX - Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes da mesa receptora e escrutinadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



X – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando na escola;

XI – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar documentação a Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – A eleição será por meio de cédulas em urnas.

Art. 26 – A Assembleia a que se refere o art. anterior, em seu inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art.27 – Na Assembleia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art.28– É vedado ao candidato e a comunidade:

I – Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

II –Realização de festas na escola que não estejam previstas em seu calendário;

III – Aparecer nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, sem prévia autorização da comissão eleitoral;

IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes as empregadas por órgãos do governo.

Parágrafo Único – Estará afastado do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar os atos do art. 30 deste Decreto.

Art. 29 – Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício efetivo na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024

Governo Municipal



II - Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, estejam cursando o 5º ano;

II - Pai, mãe ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 12 (doze) anos, que tenham frequência comprovada.

§1º-O profissional da educação ou servidor com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§2º-O profissional da educação ou servidor que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art.30-No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento que comprova sua legitimidade (identidade ou outros).

Art.31-Não é permitido votar por procuração.

Art.32 -O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art.33 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art.34 - Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art.35-Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art.36 - Cada mesa será composta por no mínimo três(03) e no máximo cinco(05) membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único - Não podem integrar a mesa os candidatos, seus conjugues e parentes até o segundo grau.

Art.37 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



Art.45 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I –Verificar toda documentação;
- II –Decidir sobre eventuais irregularidades;
- II –Divulgar o resultado final da votação.

Art.46–Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º – Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação; persistindo o empate, o que possuir mais tempo de serviço na unidade escolar. Se ainda persistir o empate, será classificado o mais idoso.

§2º- Em caso de candidato único, será eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos válidos.

Art.47 - No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 48 – O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar a comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único – A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49 – A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



Art.50- A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência, a eleição para os diretores das unidades escolares.

Art.51 – Mantidos os princípios gerais do Decreto, outras formas de organização político-administrativo e pedagógica poderão ser propostos por unidade ou conjunto de unidades escolares a Secretaria Municipal de Educação e, uma vez aprovados por este, ganharão eficácia após homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art.52 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 13 de setembro 2022.


Eder Fragoso de Souza

Prefeito Municipal

CÓRREGO NOVO - MG
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
Gestão 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024

Governo Municipal



Art.50- A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência, a eleição para os diretores das unidades escolares.

Art.51 – Mantidos os princípios gerais do Decreto, outras formas de organização político-administrativo e pedagógica poderão ser propostos por unidade ou conjunto de unidades escolares a Secretaria Municipal de Educação e, uma vez aprovados por este, ganharão eficácia após homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art.52 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 13 de setembro 2022.


Eder Frágoso de Souza

Prefeito Municipal

CÓRREGO NOVO - MG
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
Gestão 2021/2024